



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 13
Proc. 528/05
2
VISTO

## LEI N.º 1.217/05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o pronto atendimento ao público nas agências prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, telefonia e de abastecimento de água e esgoto, e dá outras providências.

Autor: Francisco Carlos Marcelino

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos prestadores de serviços públicos de energia elétrica, telefonia e de abastecimento de água e esgoto, correios e casa lotérica, obrigados a oferecer atendimento aos usuários em tempo razoável, assim considerado o que se efetive nos seguintes prazos:

I – até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em vésperas de feriados prolongados e nos dias imediatamente seguintes a eles.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta lei, considera-se usuário a pessoa que utiliza os serviços das agências e dos postos de atendimento, incluindo os serviços prestados:

**Art. 2º** Os prazos de que trata o artigo 1º serão computados desde a entrada do usuário na fila até o início do efetivo atendimento.

**Parágrafo Único** – Para aferição dos prazos previstos no artigo 1º, será fornecida a cada usuário, no momento de sua entrada na fila, senha de atendimento, da qual deverá constar o respectivo número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua emissão.

**Art. 3º - VETADO.**

**Art. 4º - VETADO**

**Parágrafo Único – VETADO**

**Art. 5º** Não se considerará infração a esta lei a inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 1º, quando decorrente de:

I – problemas na rede de transmissão de dados ou na de telefonia;

II – interrupção no fornecimento de energia elétrica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

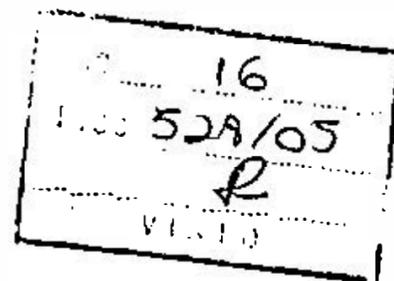
prestadoras, alterando, pois, significativamente o equilíbrio econômico-financeiro contratual, restando, pois, à Prefeitura, às suas expensas, a responsabilidade de arcar com os encargos do reequilíbrio.

São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor do Projeto, pelas quais foi vetado parcialmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal acolha o veto.

Renovo a Vossa Excelência, e aos demais Nobres Vereadores, com meus cordiais cumprimentos, protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**  
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR JUAREZ PEREIRA PARDIM  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Caraguatatuba - SP